

LEI Nº 4.275/2015 – DE 05 DE AGOSTO DE 2015

**DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 57 DA LEI Nº795/82
DE 13 DE MAIO DE 1982**

Gerson Cardoso Nunes, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação o Art. 57 da Lei Nº 795/82, de 13 de maio 1982, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 57. As áreas destinadas à recreação e a uso público especial serão previamente demarcadas pelo órgão competente da prefeitura em cada loteamento. A área destinada a recreação não poderá ser inferior a 10%(dez por cento) da área total do loteamento e a destinada a uso especial deverá corresponder, no mínimo a 5%(cinco por cento) da área total do loteamento. **(NR)**

Art. 2º. Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 05 de agosto de 2015.

CARLOS RODNEI RIBEIRO JACONDINO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

WENDEL DIONATA MOTA VILELA

Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Carlos Alberto Vargas da Silva